



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.718/2016

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – APAE, até o valor de R\$120.000,00;
- II – Dispensário dos pobres de Dores do Indaia, até o valor de R\$60.000,00;
- III – Associação/Comissões dos Congadeiros de Dores do Indaia, até o valor de R\$60.000,00;
- IV – Sindicato Rural de Dores do Indaia, até o valor de R\$80.000,00;
- V – Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, até o valor de R\$1.104.000,00.
- VI – Estudantes do Ensino Superior, até o valor de R\$50.000,00;
- VII – Clube dos Motociclistas de Dores do Indaia/MotoFest, MOTOCLUBE COMANDO AGUIA DE DORES DO INDAIA MG até o valor de R\$45.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de aplicação;

III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, através de suas autarquias e fundações, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio.

Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação e estar rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 35/2013.

Art. 6º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 23 de dezembro de 2016.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal